



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria Ambiental e de Saúde

**RECOMENDAÇÃO N. 245 /2017 - MP - RMAM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por seu procurador signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, junto ao Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo da competência reservada ao colegiado deste, e na guarda da ordem jurídico-administrativa;

CONSIDERANDO que, regulamentando a previsão constitucional da participação da comunidade no SUS, a Lei n.º 8.142, de 28 dezembro de 1990, dispôs sobre os Conselhos de Saúde, órgãos colegiados, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários;

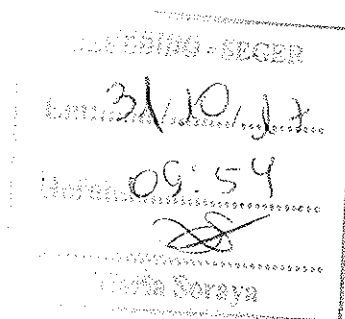
CONSIDERANDO o artigo 4.º do Regimento Interno do CES que prevê a composição do Conselho Estadual de saúde no Amazonas paritariamente por membros titulares e suplentes, sendo representantes de diversos segmentos.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 2.211/1993, sobre a organização e atribuições do Conselho Estadual de Saúde, que dispõe ser o Secretário de Saúde o presidente nato do Colegiado;

CONSIDERANDO que a terceira diretriz da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde preconiza a eleição para escolha do presidente do Conselho Estadual de Saúde dentre os seus membros

(segue)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
Av. André Araújo, 701 – Aleixo, 69067-375  
NESTA





Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria Ambiental e de Saúde

**RECOMENDA**

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde e Presidente do Conselho Estadual de Saúde, Dr. Francisco Deodato Guimarães, que:

Estude e encaminhe proposta legislativa, pelo Chefe do Executivo, no sentido de adequar o critério de escolha do presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES à diretriz da Resolução n. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, no tocante à eleição entre seus membros.

Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para resposta aos termos desta Recomendação.

Manaus, 27 de outubro de 2017

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas, Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente